



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA IPE

CPF nº [REDACTED]
CEI nº 512143466284



PERÍODO DA AÇÃO: 31/01/2012 a 10/02/2012

LOCAL: Chapada das Mangabeiras, zona rural de Barreiras do Piauí-PI

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Plantação de soja, milho e arroz

CNAE PRINCIPAL: 0115-6/00

SISACTE Nº: 1345



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	09
E)	DA AÇÃO FISCAL	10
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	29
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	36
H)	VALORES PAGOS	37
I)	CONCLUSÃO	38
j)	ANEXOS	40/135



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Cópia da escritura pública de parte da fazenda Ipê
- Cópia do instrumento particular de constituição da empresa “Estruturas metálicas Vitória LTDA”
- Cópia do contrato firmado entre o Sr. [REDACTED] e a empresa para construção do galpão
- Termos de Declaração/Depoimento (04)
- Rescisões de contratos de trabalho
- Cópias das guias de seguro-desemprego
- Cópias dos recibos de dano moral individual
- Cópia dos Autos de Infração emitidos
- Termo de Ajustamento de Conduta - MPT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] FAZENDA IPÊ)

CPF nº: [REDACTED]

CEI nº: 512143466284

CNAE principal: - 0115-6/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda IPÊ, Chapada das Mangabeiras, Zona rural de Barreiras do Piauí-PI.

Coordenadas Geográficas da Entrada da Fazenda: Na BR 135, 14 km após o município Formosa do Rio Preto, entra à esquerda (ponto S 10°55'047" / W 045°10'047"); segue por 72 km até uma entrada à direita (ponto S 10°33'338" / W 045°36'621"). Nesta entrada à direita há placa indicando Fazenda Ipê a 43km. Segue por 11km até uma bifurcação e entra à esquerda por mais 32 km. No km 23 o ponto é S 10°24'647" / W 045°43'284".

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED] - [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 12
 - Homens maiores: 11
 - Mulheres maiores: 01
 - Menores: 00
- **Empregados registrados sob ação fiscal:**
 - Homens maiores: 10
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:**
 - Homens maiores: 10
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 22



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 10
- **Número de CTPS emitidas:** 03
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 00
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 01
- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 67.813,54
- **Dano moral coletivo:** R\$ 300.000,00
- **Danos morais individuais:** R\$ 27.500,00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02421681-0	[REDACTED]	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02421682-8	[REDACTED]	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02421683-6	[REDACTED]	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	02421684-4	[REDACTED]	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alinea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02421685-2	[REDACTED]	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02421686-0	[REDACTED]	131440-8	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02421687-9	[REDACTED]	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02421688-7	[REDACTED]	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02421690-9	[REDACTED]	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02421726-3	[REDACTED]	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02421700-0	[REDACTED]	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12	02421689-5	[REDAÇÃO]	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	02421691-7	[REDAÇÃO]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02421692-5	[REDAÇÃO]	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02421693-3	[REDAÇÃO]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02421699-2	[REDAÇÃO]	131329-0	Deixar de submeter as edificações rurais a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02421694-1	[REDAÇÃO]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02421695-0	[REDAÇÃO]	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	02421696-8	[REDACTED]	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02421697-6	[REDACTED]	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alinea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02421698-4	[REDACTED]	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alinea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02421680-1	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA IPÊ

O empregador [REDACTED] é o proprietário da Fazenda IPÊ, conforme escritura publica apresentada ao GEFM (cópia anexa). Esta fazenda tem como atividade econômica principal a plantação de soja, milho e arroz e possui cerca de 3.000 hectares plantados, de um total de 14.000 (quatorze mil) hectares.

Em depoimento prestado perante o procurador do trabalho o Sr. [REDACTED] informou: "que na região da chapada possui 14.000 hectares; que explora 3.000 hectares; que explora soja, milho e arroz nesses 3.000 hectares; os 3.000 hectares são explorados apenas na Fazenda Ipê".

Nas proximidades da fazenda fiscalizada, o Sr. [REDACTED] informou aos integrantes do GEFM que possui outras fazendas, mas que só tem atividade produtiva na Fazenda IPÊ.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No momento da ação fiscal havia 12 (doze) empregados na fazenda laborando para o proprietário, sendo que 10 (dez) deles estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM a fim de executar a operação pretendida.

A ação se iniciou em 02.02.2012, quando o GEFM se deslocou do município de Formosa do Rio Preto-BA, por volta das 06:30h, até a fazenda IPÊ a qual está a cerca de 130 km de Formosa do Rio Preto/BA. A fazenda IPÊ está localizada na Chapada das Mangabeiras, zona rural de Barreiras do Piauí/PI.

Ao chegarmos à fazenda IPÊ, encontramos o Sr. [REDACTED] [REDACTED], proprietário da fazenda, que após nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM nos informou que explora a atividade de plantio de soja, milho e arroz em cerca de 3 (três) mil hectares.

Ao fazermos à inspeção nas instalações da fazenda IPÊ, verificamos que se trata de uma fazenda muito bem estruturada, com vários galpões em estrutura metálica, com um hangar para o avião do proprietário, várias máquinas utilizadas no trato cultural bem como cerca de 20 (vinte) máquinas agrícolas em perfeito estado de conservação e um galpão em plena construção (ampliação e reforma) pela empresa do Sr. [REDACTED]

Havia, no momento da fiscalização na fazenda IPÊ, três grupos de trabalhadores em condições degradantes de trabalho, moradia e vida. Dois destes grupos de trabalhadores que estavam sob as ordens diretas do Sr. [REDACTED] serão detalhados neste relatório e o terceiro grupo de trabalhadores que trabalhava na construção do galpão e estavam sob as ordens do Sr. [REDACTED] será objeto de relatório específico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O primeiro grupo era constituído de 05 (cinco) trabalhadores rurícolas que estavam alojados em uma casa de alvenaria, coberta de telha de fibra de cimento, com piso de cimento em péssimas condições de higiene e conservação, na qual havia camas com estrados improvisados e colchões em mal estado de conservação, velhos, rasgados, sujos e mal cheirosos. As paredes da edificação tinham rachaduras. As fotos abaixo mostram a situação dos quartos:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Neste alojamento, em um dos quartos não havia armário para os trabalhadores guardarem os seus pertences o que fazia com que os trabalhadores improvisassem locais para pendurar os seus pertences ou os acondicionassem sobre o chão, o que contribuía para a falta de higiene do ambiente. Os trabalhadores que viviam neste alojamento nos informaram que o empregador não fornecia roupa de cama e que as poucas que existiam, eles tinha trazido de casa. O empregador declarou em depoimento prestado ao Procurador do Trabalho “não fornece roupa de cama, toalha, nem nenhum item do alojamento, apenas o colchão” (trechos do depoimento).



Observe-se que os quartos eram abafados, sem ventilação suficiente, já que as janelas que havia estavam obstruídas por beliches, impedindo a circulação de ar e propiciando a proliferação de insetos, bactérias e fungos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nos colchões velhos. O ambiente não tinha condições de salubridade e não apresentava sinais de limpeza e conservação.

Os trabalhadores declararam, ainda, que apesar de haver um banheiro nesta casa, eles tinham que comprar papel higiênico uma vez que não era fornecido pelo patrão. Ademais, não havia coletor de papéis no banheiro o que contribuía para as más condições de higiene. Ressaltamos que as instalações sanitárias a que nos referimos foram fornecidas pelo empregador única e exclusivamente para o uso de cinco trabalhadores envolvidos nas atividades de cultivo de grãos e não podiam ser usadas pelos demais obreiros envolvidos nas atividades de construção civil.

As instalações elétricas eram “gambiarras” (improvisações) feitas sem o mínimo cuidado com a segurança que se deve ter com energia elétrica e estavam em péssimo estado de conservação. Havia fios elétricos que se juntavam em ligações perigosas e sem a devida proteção. Ficou evidenciado que as partes das instalações elétricas não haviam sido projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, como se pode depreender das fotos abaixo.



Também encontramos “gambiarras” no chuveiro do banheiro, o que aumentava o risco de choque elétrico, em razão do contato com água (foto abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Constatamos ao longo da fiscalização que a fazenda IPÊ está a cerca de 130 Km de Formosa do Rio Preto-BA (a cidade mais próxima) e como não passa por ali nenhum tipo de transporte coletivo, os trabalhadores são obrigados a permanecer longos períodos sem sair da fazenda, e trabalham de domingo a domingo.

Os trabalhadores informaram que não usufruem das 24 (vinte e quatro) horas consecutivas referentes ao descanso semanal remunerado e que não recebem as horas extras trabalhadas o que foi confirmado pelo próprio Sr. [REDACTED] em depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e anexo a este relatório e no ato das rescisões dos contratos e pagamento das verbas devidas. O horário de trabalho padrão desses cinco trabalhadores é, conforme declarações dos trabalhadores e depoimento do empregador, das 07:00 às 12:00, das 13:00/13:30 às 18:00h. Na época de plantio essa jornada pode estender-se até às 21:00h. Essa situação demonstra a total submissão dos trabalhadores ao empregador uma vez que para manterem o emprego se sujeitam a trabalharem de segunda a segunda sem descanso semanal e a fazer horas extras.

O empregador utiliza vários tipos de agrotóxicos no trato cultural de suas lavouras e como não possui nenhum local adequado para guardar ao vasilhames vazios os mantém a céu aberto próximo ao alojamentos deste grupo de trabalhadores o que contribui para poluir o meio ambiente e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

potencializa a intoxicação dos trabalhadores que circulam o dia inteiro por este local. Além disso, o armazenamento de garrafas de agrotóxicos fechado é feito também a céu aberto e embaixo de árvores, sobre estrados, alguns em contato direto com o solo, de acordo com as fotos abaixo.



A respeito do labor com agrotóxicos, é importante ressaltar que os empregados que laboravam com inseticidas e ficavam expostos não possuíam qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. O empregador não apresentou qualquer documento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

comprovando a realização de treinamento sobre agrotóxicos, apesar de ter sido notificado para tanto.

O trabalhador [REDACTED] conhecido como "[REDACTED]", um dos trabalhadores que estava alojado neste alojamento afirmou em depoimento ao GEFM que:

"Estudou até a terceira série e só sabe escrever o seu próprio nome, que não sabe ler, que começou a trabalhar na Fazenda Ipê, no dia 05.10.2009, de propriedade de Sr. [REDACTED]; QUE nunca lhe foi solicitada a sua CTPS; QUE o Sr. [REDACTED] ligou para o Sr. [REDACTED], empresário proprietário de varias carretas que transportam soja, em Itaueira/PI, para que o mesmo arrumasse 02 (dois) trabalhadores para trabalhar na Fazenda Ipê; QUE veio de Itaueira/PI, junto com outro trabalhador chamado [REDACTED] conhecido por [REDACTED] de carona em uma das carretas do Sr. [REDACTED]; QUE trabalha praticamente todos os domingos; Que sua jornada de trabalho é das 7:00 às 12:00 e das 13:00h às 18:00h, inclusive sábados e domingos; Que recebe o salário diretamente do proprietário, o Sr. [REDACTED]. Que não recebe o salário mensalmente; QUE geralmente o pagamento dos salários é feito de dois em dois meses ou de três em três meses; QUE em todo esse período de trabalho, foi a sua cidade Itaueira/PI em quatro ocasiões para visitar sua família (sua esposa) e que fica na sua casa de 15 dias a 30 dias; QUE a ultima vez que foi ficou 40 dias, do dia 20.12.2011 a 30.01.2012; Que assinou recibo de pagamento em todas vezes que recebeu salário (grifo nosso).

Parte do GEFM foi a campo e encontrou o trabalhador [REDACTED] em plena atividade de catação de raiz sem que o mesmo estivesse utilizando nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual, pois conforme pode ser observado na foto abaixo o trabalhador estava de chinela tipo "havaiana" e um boné, o que não são considerados Equipamentos de Proteção Individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foi flagrado trabalhando o obreiro [REDACTED], operador de máquinas agrícolas, sem equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estava exposto ao conduzir trator e manejar ferramentas. O empregado não possuía luvas, nem protetores auriculares.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Saliente-se que [REDACTED] encontrava-se conduzindo trator da fazenda, sem cinto de segurança e que o obreiro não possui qualquer capacitação ou qualificação para operar máquinas agrícolas. O empregador foi notificado para apresentar os comprovantes de capacitação dos operadores de máquinas, mas não o fez.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que não havia na fazenda IPÊ nenhum tipo de material de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores que pudesse minorar as consequências de algum tipo de acidente que por ventura pudesse ocorrer.

Ao encontrarmos o [REDACTED] em plena atividade de cata de raiz, constatamos que não havia no local nenhum tipo de instalações sanitárias fixas ou móveis na qual os trabalhadores pudessem se utilizar no caso de necessidade. Constatamos ainda que não era fornecida água em condições higiênicas e fresca aos trabalhadores - a água não passava por qualquer tratamento, não era filtrada ou fervida antes de ser consumida - e que os trabalhadores compravam garrafas térmicas a fim de poderem levar água para as frentes de trabalho e se hidratarem durante a jornada de trabalho.

O empregador informou em seu depoimento:

"que cada trabalhador tem uma garrafa térmica para tomar água durante a jornada; que cada trabalhador traz a sua garrafa; que quando não traz, ele vende aos trabalhadores uma garrafa térmica ao preço médio de R\$23,00" (grifo nosso) (depoimento prestado pelo empregador ao Procurador do Trabalho).

Segundo depoimento dos trabalhadores eles iniciaram as suas atividades laborais sem terem realizado exames médicos admissionais-ASO - o que pode colocar a saúde dos trabalhadores em risco ou potencializar alguma doença preexistente.

O trabalhador [REDACTED] nos informou em depoimento anexado a este relatório:

"Que não sabe ler nem escrever: QUE não sabe informar o dia certo que começou a trabalhar na Fazenda Ipê, de propriedade do Sr. [REDACTED] mas acredita que já está com mais de 100 dias de trabalho; QUE no mesmo dia que começou a trabalhar entregou sua CTPS para o Sr. [REDACTED] mas até o momento não a recebeu de volta nem sabe informar se já foi assinada; QUE o Sr. [REDACTED] ligou para o [REDACTED], em Utinga/BA, para que o mesmo arrumasse trabalhadores para trabalhar na Fazenda Ipê; QUE veio de Utinga/BA, junto com 04 (quatro) trabalhadores [REDACTED]; Que a mulher do [REDACTED] comprou as passagens em ônibus de linha para Barreiras/BA, onde o Sr. [REDACTED] transportou em sua camionete S-10 até a Fazenda Ipê; QUE do primeiro salário foi descontado R\$ 100,00 (cem) de cada trabalhador referente a passagem/ R\$ 71,00) e um pequeno adiantamento em dinheiro; Que também descontou R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) referente a duas diárias na Pousada [REDACTED] em Barreiras/BA e despesas com alimentação; Que alguns saíram da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fazenda após o plantio; Que não recebe o salário mensalmente; QUE recebeu o ultimo salário no dia 19.12.2011 no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais) referente a 02 meses e uns 5 dias de trabalho; Que retornou para a Fazenda Ipê no dia 02.01.2012 e até o momento não recebeu salário; Que fez um exame medico em Barreira/BA, no dia 14.10.2011 e acredita que esse exame foi pago pelo Sr. [REDACTED]; QUE acertou com o Sr. [REDACTED] o salário mensal de R\$ 680,00(seiscientos e oitenta reais), incluindo 04 (quatro) domingos a R\$ 20,00 a diária; QUE trabalha praticamente todos os domingos; Que sua jornada de trabalho é das 7:00 às 12:00 e das 13:00h às 18:00h, inclusive sábados e domingos; Que recebe o salário diretamente do proprietário, o Sr. [REDACTED]. Que assinou recibo de pagamento de salário; QUE trabalha na catação de raiz, no carregamento de soja, no plantio, coloca veneno e outros serviços; Que não fez curso ou treinamento para aplicação de veneno; QUE o empregador fornece uma roupa e um chapéu para aplicar o veneno; Que lava as roupas utilizadas na aplicação do veneno na lavanderia do alojamento, onde também lava suas roupas pessoais; QUE o empregador não fornece Equipamentos de Proteção Individual - EPI (Botinas, Chapéu, Luvas); QUE usa chinelo tipo "havaianas" para trabalhar, pois não possui botina; QUE também não recebeu máscaras mesmo quando estava trabalhando no carregamento de soja; QUE também o empregador não fornece garrafa térmica para transporte e guarda da água para consumo no campo; QUE atualmente utiliza uma garrafa térmica de um amigo que já trabalhou na fazenda; Que outros trabalhadores compram a garrafa térmica diretamente do proprietário; QUE mora no alojamento no interior da fazenda com mais 02 trabalhadores; QUE dorme numa cama tipo beliche; QUE o empregador não fornece roupa de cama; QUE o próprio depoente comprou o seu lençol; QUE dorme diretamente no colchão, sem nenhum proteção/lençol; QUE não tem armários para guarda de seus pertences e tem muita fiação exposta, com muitas "gambiarras". QUE faz suas necessidades fisiológicas no banheiro ao lado do alojamento; QUE os trabalhadores compram o papel higiênico, pois o empregador não fornece; QUE tem chuveiro elétrico, onde também foi instalado com "gambiarra"; QUE quando está trabalhando faz suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto; QUE enche sua garrafa térmica com água na cantina e que essa água é proveniente de um poço próximo da cantina; ... QUE não sabe informar se a água é filtrada; QUE o empregador e todos os demais trabalhadores consomem dessa mesma água; QUE não sabe informar se na Fazenda tem algum tipo de remédio ou material de primeiro socorro" (grifo nosso).

Dos cinco empregados encontrados nessa situação, apenas dois estavam registrados, um deles com sua CTPS anotada com data posterior a sua admissão. Um dos obreiros já laborava na fazenda desde 05/10/2010, há um ano e quatro meses, e não teve sua CTPS assinada. Os trabalhadores foram registrados no curso da ação fiscal e tiveram suas CTPS anotadas e dadas baixa.

O segundo grupo era composto por 05 (cinco) trabalhadores que laboravam na construção da futura sede da fazenda. Esse grupo dormia em um dos cômodos desta construção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



CASA DA SEDE DA FAZENDA EM CONSTRUÇÃO

Em declaração ao GEFM (anexo a este relatório) o trabalhador [REDACTED] informou:

QUE chegou em novembro do ano passado para trabalhar com o Sr. [REDACTED] empreiteiro da obra, que na ocasião era comandada pelo Sr. [REDACTED] QUE ainda no mês de dezembro o Sr. [REDACTED] entregou a obra inacabada para o fazendeiro; QUE a partir de então, negociou diretamente com o Fazendeiro, Sr. [REDACTED] QUE o empregador pactuou com o declarante que ele tocasse a obra por conta dele no que concerne à contratação dos empregados de que necessitasse; QUE quando tomou conta da obra, iniciou trabalhando sozinho e em janeiro do corrente ano, dois filhos [REDACTED] e [REDACTED], o neto [REDACTED] (15 anos) os genros [REDACTED]; QUE declara que o [REDACTED] começou no dia 06 passado e que ele estuda, por isso foi embora; QUE os demais continuam a laborar na obra, cujo término tem previsão para início de abril do corrente ano; QUE os empregados pelo declarante contratados recebem uma vez por mês, na proporção de R\$ 30,00 a diária (ajudantes); QUE o [REDACTED] e [REDACTED] são profissionais – função de pedreiros R\$ 60,00 a diária; **QUE trabalham todos os dias da semana (segunda a domingo), usufruindo de folga somente a cada trinta dias;** QUE laboram no seguinte horário: 07 às 17 horas, intervalo das 12 às 13h30min; QUE a despesa com alimentação fica por conta do declarante; QUE residem num quarto com contrapiso e rebocado (cômodo da casa em construção) que utilizam provisoriamente; QUE não existe instalação sanitária, por isso usam o mato; QUE o banheiro tem apenas um cano; **QUE as camas foram improvisadas com tábuas encima de vasilhames (vazios) de agrotóxicos;** QUE trouxeram roupa de cama, lençol, e apenas dois travesseiros; **QUE não receberam nenhum EPI – equipamento de proteção individual, tais como**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

capacete, botina, luva e vestimenta adequada para a função;..... QUE a água que consomem é coletada diretamente da torneira sem filtramento ou fervura; QUE não existe área de vivência, existindo apenas um quarto; QUE não existe portanto mesa e cadeira para se servirem no momento de descanso e ou de refeição, segundo declara;; QUE recebe ordens diretamente do fazendeiro, Sr. [REDACTED] o qual toma as decisões a respeito da obra; QUE reside num assentamento "Nossa Senhora Aparecida"; QUE não possui patrimônio; QUE não possui recursos financeiros próprios, que somente efetua o pagamento de salário dos empregados quando o empregador – o Sr. [REDACTED] (fazendeiro) lhe repassa o dinheiro em cheque; QUE o Sr. [REDACTED] proprietário do Supermercado Mendes, em Formosa do Rio Preto-BA, para acertar com os empregados; QUE adquire os mantimentos no supermercado por livre escolha, que após o pagamento da dívida, recebe o troco do supermercado; QUE o valor do cheque fica em torno de em média R\$ 8.000,00; QUE paga em torno de R\$ 1.300,00 de despesa, sendo que com o restante paga salários, restando em média R\$ 1.800,00; QUE informa que não tem empresa; QUE a cozinha foi improvisada com pedaços de lona, fogão a lenha; QUE as refeições consistem em arroz, feijão, macarrão, mistura de vez em quando, carne de frango e ovos; QUE bota o sal pra conservar a carne; QUE os mantimentos ficam depositados dentro de uma caixa.



Como pode ser observado pelas fotos abaixo, todas as informações prestadas pelo trabalhador se confirmaram durante a inspeção na obra de construção da sede da fazenda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Os trabalhadores da construção estavam dormindo em um dos cômodos da casa ainda em construção em camas improvisadas com pedaços de madeirite sobre recipientes vazios de produtos utilizados na própria fazenda, muito próximas umas das outras, com colchões de baixa densidade, sendo que alguns deles estavam sem nenhuma cobertura e as roupas de cama eram de propriedade dos próprios trabalhadores.

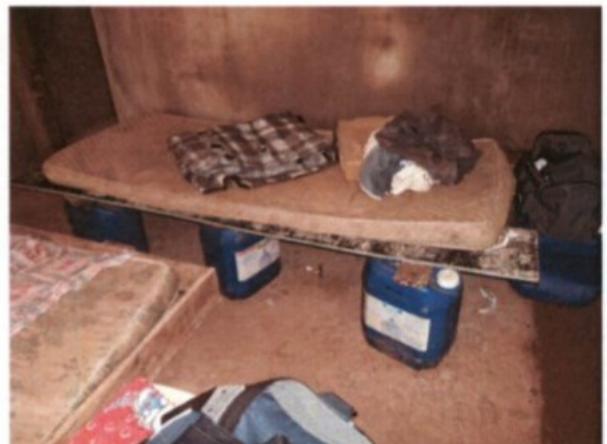
Neste local não havia armários individuais e os trabalhadores dispunham seus pertences espalhados de qualquer o que contribuía para a falta de organização deste ambiente. Não havia também sinais de limpeza e conservação.

Saliente-se que por tratar-se de uma construção ainda em andamento, o cômodo não tinha condições de conforto e higiene necessárias à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores. O cômodo não possuía porta e janela (estavam sendo confeccionados), estando os trabalhadores expostos durante a noite às intempéries, insetos e animais peçonhentos.





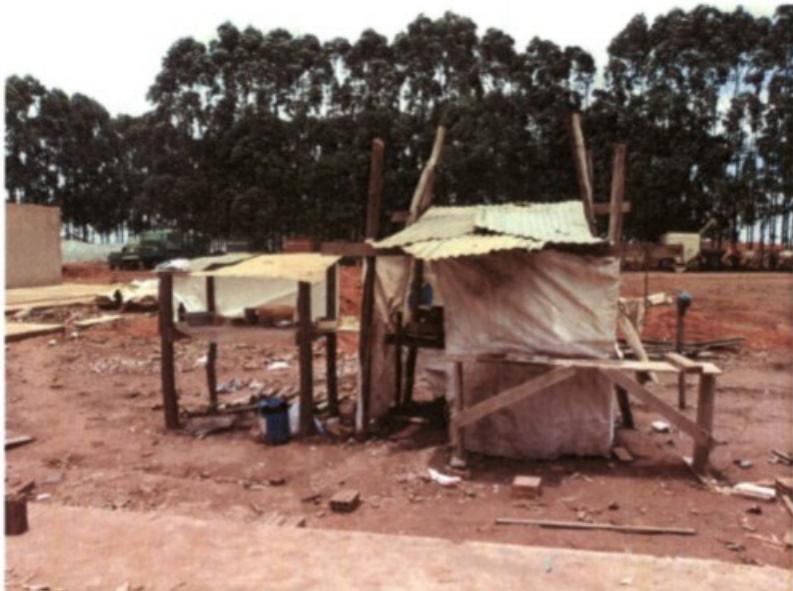
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



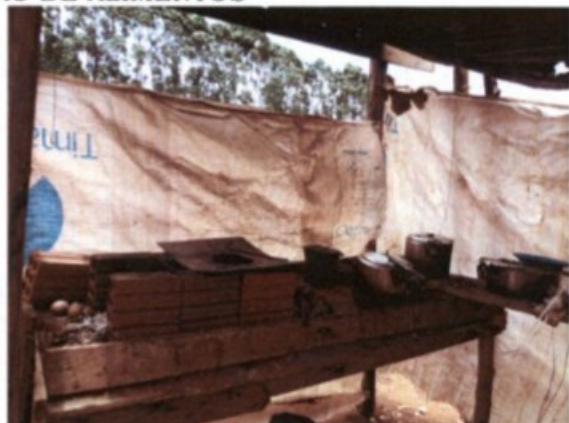
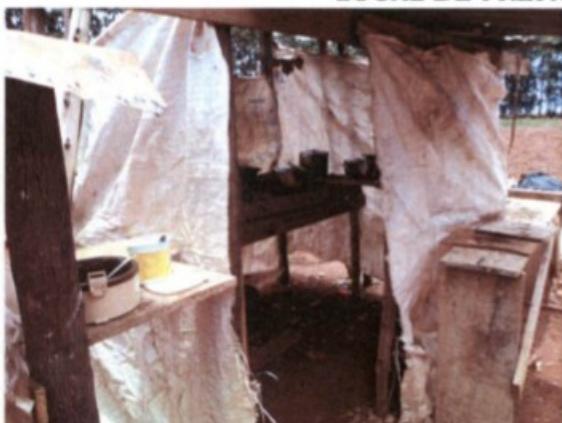
Este grupo de trabalhadores preparava as suas refeições em uma cozinha improvisada a céu aberto, cercada com pedaços de plástico e o fogão feito de tijolos dispostos sobre um jirau de madeira de forma totalmente improvisada. Também não havia local adequado para os trabalhadores se alimentarem, o que os obrigavam a realizar suas refeições de forma improvisada sentados no chão e em cima de toras/pedaços de madeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



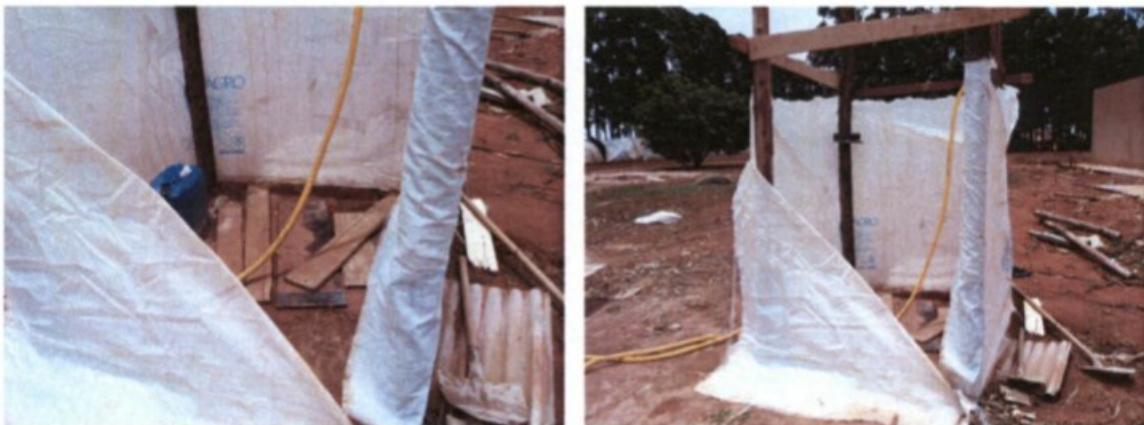
LOCAL DE PREPARO DE ALIMENTOS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Neste local não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a tomarem banho em um local cercado de plástico, ao ar livre, conforme foto abaixo. Como neste local também não havia aparelho sanitário, os trabalhadores faziam as suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, sujeitos a intempéries e a picadas de animais peçonhentos. Saliente-se que os cinco obreiros da construção não utilizam as instalações sanitárias da sede da fazenda e nenhuma outra instalação, apesar de estarem alojados a cerca de 200 metros do local em que os demais trabalhadores dormiam.



CHUVEIRO

O empregador, igualmente, não fornecia água potável e fresca aos cinco obreiros contratados para a construção da sede. Os trabalhadores retiravam água de uma torneira próxima e a consumiam sem que passasse por qualquer tratamento, filtragem ou fervura.

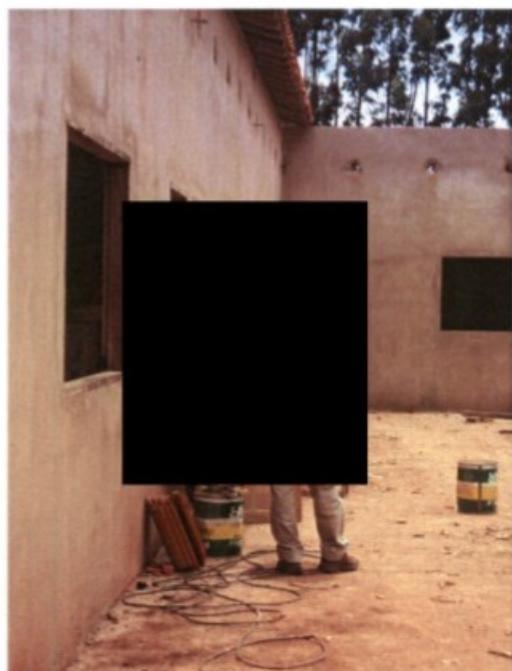


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



TORNEIRA ONDE ERA RETIRADA ÁGUA PARA CONSUMO

Os trabalhadores laboravam sem equipamentos de proteção individual. No momento da inspeção realizada na construção, dois trabalhadores foram flagrados lixando uma porta sem luvas, uniformes e um deles calçando chinelos “havaianas”.



Trabalhadores sendo entrevistados durante a inspeção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O terceiro grupo era composto de 14(catorze) trabalhadores que laboravam na construção de um galpão sob as ordens do Sr. João Pedro Pereira. Esses trabalhadores estavam alojados a cerca de duzentos metros da sede da fazenda, em uma construção de madeira anexa a um galpão onde são guardados máquinas e implementos da fazenda. Este grupo de trabalhadores também estava em condições análogas a de escravo e será objeto de relatório específico.

Colacionamos o depoimento prestado pelo empregador perante o Procurador do Trabalho:

Nesta ocasião, o Procurador do Trabalho, [REDACTED] tomou depoimento do Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda Ipê (anexo a este relatório) que informou que: chegou na região em 1997, quando adquiriu as primeiras terras; que começou a explorar as terras em 2002; sua primeira fazenda na região é a Paraíso, com 2000 hectares; que na região da chapada possui 14.000 hectares; que explora 3.000 hectares; que explora soja, milho e arroz nesses 3.000 hectares; os 3.000 hectares são explorados apenas na Fazenda Ipê; que tem dois alojamentos na fazenda Ipê e em um deles o declarante também reside com o seu filho; que fornece luva, máscara, óculos, proteção auricular, **mas não fornece bota**; que fornece EPI para quem mexe com veneno; que quem mexe com veneno é o seu filho e [REDACTED] não fornece roupa de cama, toalha, nem nenhum item do alojamento, apenas o colchão; o papel higiênico do banheiro, sabonete, todos os itens de higiene, o trabalhador quem deve trazer, inclusive os de higiene pessoal; que de imediato não providencia a anotação da carteira de trabalho; que muitas vezes o próprio trabalhador não quer que assine logo, pois se não for continuar a relação de trabalho, não seria interessante para o próprio trabalhador; que geralmente assina com um mês de prestação laboral; que recolhe INSS e FGTS dos registrados; ...que nem sempre o salário que está anotado na carteira corresponde à remuneração efetivamente recebida; que [REDACTED] por exemplo, recebe R\$900,00, mas na carteira consta R\$800,00; que os domingos trabalhados são pagos ou depois compensados com folgas; que tanto no plantio como na colheita os contratos duram entre 30 e 40 dias;que possuem a mesma jornada diária de trabalho, que é das 7 ao meio dia; entre 13 e 14 retornam, até as 18 horas; **que normalmente essa jornada é de segunda a segunda**, mas alguns folgam no domingo; que outros preferem trabalhar aos domingos e ter direito à folga para ir para a cidade de origem; que sempre que os trabalhadores estão em atividade na fazenda, eles ficam alojados; **que não paga hora extra; que não existe controle formal de jornada**; que como mora na Fazenda, presencia a hora que os trabalhadores estão trabalhando; que fornece café da manhã, almoço e jantar aos trabalhadores; que não é descontado nenhum desses valores de alimentação do salário; que cada trabalhador tem uma garrafa térmica para tomar água durante a jornada; que cada trabalhador traz a sua garrafa; **que quando não traz, ele vende aos trabalhadores uma garrafa térmica ao preço médio de R\$23,00**; que a água é proveniente de um poço artesiano.... que hoje existem 6 (seis) empregados na Fazenda; que não sabe



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quantos terceirizados têm na fazenda; que hoje têm 2 avulsos prestando auxílio aos tratoristas, que estão incluídos entre os 6 (seis); que quando o vínculo de trabalho encerra, leva o trabalhador até Barreiras-BA e faz o acerto de conta com os trabalhadores, fornecendo dinheiro equivalente ao que seria o valor dos encargos sociais e pede recibo desses valores; que no campo não tem abrigo para chuva; que geralmente se abrigam em lonas que são da Fazenda; **que não existe banheiro no campo; que na Fazenda não existe equipamento de primeiros socorros;** que hoje existe uma empresa contratada na Fazenda para fazer a ampliação do armazém; chama-se Metalúrgica Vitória e funciona em Formosa do Rio Preto; que possui contrato escrito com a Metalúrgica; que fornece material de construção para a Metalúrgica para os trabalhadores que prestam serviços na Fazenda, mas que o resto são eles que providenciam, principalmente no que toca à parte pessoal, como alimentação, salário, itens de segurança, alojamento dos trabalhadores; que forneceu o local para a empresa fazer o alojamento; que o contato é com [REDACTED] que se apresenta como o proprietário da empresa e informou ao depoente que estava tudo legalizado; que o volume de trabalhadores é o mesmo que se encontra aqui presente; que nunca entrou no alojamento; que o contrato é de R\$140.000,00 para a obra; que forneceu R\$20.000,00 de adiantamento e todo mês o Sr. [REDACTED] pede adiantamentos alegando que é para pagar salário de empregado; que esses adiantamentos já foram de R\$6.800,00; R\$10.000,00; R\$6.000,00; R\$22.000,00; R\$13.000,00; que tem todo mês; que não fornece alimentação nem EPI a esses trabalhadores; que acha o alojamento inabitável; que já havia pedido ao Sr. [REDACTED] para arrumar os alojamentos; que em outra casa que está sendo construída na Fazenda contratou o Sr. [REDACTED] para concluir os serviços da casa; que Sr. [REDACTED] chegou para trabalhar na propriedade no início deste ano; que o Sr. [REDACTED] trabalha com mais 4 (quatro) pessoas e disse que todos são familiares; que o Sr. [REDACTED] não tem esposa nem criança; que existe um quarto na construção em que o Sr. [REDACTED] se hospeda com os demais trabalhadores responsáveis pela construção da casa, que a alimentação, EPI, ferramenta, tudo é de responsabilidade do Sr. [REDACTED] que o contrato é verbal; que não há contrato escrito com o Sr. [REDACTED]

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 22 autos de infração em desfavor do empregador.

F.1) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a fiscalização nos locais onde estavam alojados os trabalhadores contratados pelo empregador para construir a casa da sede da fazenda, constatamos a existência de seis camas colocadas juntas umas as outras, sem o espaçamento necessário e adequado de um metro entre elas. As camas eram feitas com um madeirite colocado em cima de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quatro vasilhames de fertilizantes reaproveitados, local em que dormiam cinco trabalhadores o que ensejou a lavratura do auto de infração 02421681-0.

F.2) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes

Constatamos nos alojamentos a existência de “gambiarras”, com fiação elétrica desprotegida ou inadequadamente instalada. Nas instalações sanitárias e nos quartos onde dormiam os cinco trabalhadores que exerciam atividades do cultivo de grãos, havia fios elétricos que se juntavam em ligações perigosas e sem a devida proteção. Ficou evidenciado que as partes das instalações elétricas não haviam sido projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, o que ensejou a lavratura do auto de infração 02421682-8.

F.3) Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Observamos a ausência de janelas e portas no alojamento destinado aos trabalhadores contratados pelo empregador para construírem nova sede da fazenda. Essa situação sujeitava os trabalhadores às intempéries e aos riscos de entrada de animais, entre eles cobras e ratos, e ensejou a lavratura do auto de infração 02421683-6.

F.4) Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico

Verificamos que as instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores que exerciam atividades de cultivo de grãos não possuíam papel higiênico. Constatamos durante a inspeção que os trabalhadores traziam papel higiênico de suas próprias casas ou tinham de comprar, já que não era fornecido pelo empregador que ensejou a lavratura do auto de infração 02421684-4.

F.5) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Verificamos que trabalhadores que manipulavam agrotóxicos não haviam sido capacitados pelo empregador. [REDACTED] e [REDACTED] laboravam com inseticidas e estavam diretamente expostos aos agrotóxicos, mas não possuíam qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, o que os expunha aos riscos de absorção dessas substâncias por via oral, cutânea e respiratória,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

engendrando possíveis repercuções à saúde, tais como intoxicações agudas e crônicas, dermatites de contato e alérgicas, cânceres, arritmias cardíacas, entre outros, o que ensejou a lavratura do auto de infração 02421685-2.

F.6) Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto

Verificamos a existência de agrotóxicos armazenados a céu aberto, sobre estrados colocados embaixo de árvores. Constatamos a colocação de caixas com recipientes de agrotóxicos "Intrepid* 240 SC (METOXIFENOZIDA)" e "Methomex 215 SC" sobre estrados, outros em contato direto com o solo, embaixo de árvores, a céu aberto. Alguns recipientes encontravam-se abertos e outros ainda fechados, aguardando manipulação o que ensejou a lavratura do auto de infração 02421686-0.

F.7) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente

Constatamos que o empregador não fornecia garrafas térmicas aos obreiros, do contrário, as vendia pelo valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais). Os trabalhadores enchiam suas garrafas térmicas na cantina. Essa água era proveniente de um poço artesiano, nas proximidades da cantina, não recebia qualquer tratamento e não possuía atestado de potabilidade, e as levavam para as frentes de trabalho. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421687-9.

F.8) Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho

O referido empregador não mantinha no local de trabalho o Livro ou as Fichas de Registro dos Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho, prejudicando o desenvolvimento regular da ação fiscal, o que ensejou a lavratura do auto de infração 02421690-9.

F.9) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo

Constatamos que o empregador autuado não formalizava por ocasião do pagamento dos trabalhadores, os recibos de pagamento ou qualquer outro documento que o substituisse, onde ficassem consignados todos os valores pagos respectivamente a cada empregado, inclusive com os descontos legais previstos em lei. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421690-9.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.10) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o referido empregador, em regra, não efetua o pagamento integral dos salários, com todas as parcelas devidas(horas extras e reflexos sobre o Descanso Semanal Remunerado e domingos trabalhados), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. De acordo com os depoimentos dos obreiros e do próprio empregador em depoimentos prestados à fiscalização e ao Procurador do Trabalho presente na ação fiscal, a jornada de trabalho era executada de segunda a domingo, das 07:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h para os obreiros contratados para realização de atividades referentes ao cultivo de grãos. Para os trabalhadores contratados para construção da nova sede da fazenda, a jornada de trabalho era executada de segunda a domingo, das 07:00h às 12:00 e de 13:30h às 17:00. Nessa situação encontramos 06 (seis) trabalhadores: 1) [REDACTED] (dezembro/2011), 2) [REDACTED] junho, julho e agosto/2011), 3) [REDACTED] (janeiro e fevereiro/2011, abril a junho/2011), 4) [REDACTED] outubro, novembro e dezembro/2011), 5) [REDACTED] outubro, novembro e dezembro/2011), 6) [REDACTED] novembro e dezembro/2011), que receberam o pagamento pelas horas extras e domingos trabalhado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, como atestam os termos de rescisão que seguem em anexo. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421726-3.

F.11) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos que o empregador autuado não concedia o descanso semanal de 24 horas consecutivas, uma vez que os trabalhadores eram obrigados a trabalharem de segunda a domingo, sem interrupção. Essa situação foi confirmada pelo próprio empregador, durante a inspeção do trabalho, em seu depoimento prestado ao Procurador do Trabalho presente na ação fiscal e pelos trabalhadores. Citamos nesta situação lesiva os Sr. [REDACTED] admitido em 05.10.2010, que em sua rescisão de contrato de trabalho recebeu os domingos trabalhados durante todo o seu período de prestação laboral na Fazenda Ipê. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421700-0.

F.12) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que o referido empregador não mantinha controle de jornada, obrigatório para os estabelecimentos com mais de dez empregados, onde ficariam consignados os horários de entrada e saída dos trabalhadores, bem como, o período destinado ao repouso e a alimentação. o que ensejou a lavratura do auto de infração 02421689-5.

F.13) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que o empregador não forneceu Equipamento de Proteção Individual adequado aos trabalhadores que laboram na atividade de cultivo de soja e de construção civil, tais como chapéu, óculos de proteção, luvas, botinas, capacete e vestimenta adequada contra sujidade. Os obreiros trabalhavam sob riscos de lesões, picadas de animais peçonhentos, impacto nos olhos em face de partículas volantes provenientes da atividade em si. O Equipamento de Proteção Individual tem a finalidade de proteger o trabalhador dos riscos suscetíveis de ameaçar-lhe a segurança e saúde. No momento da inspeção, verificamos no campo [REDACTED] realizando serviços de catação de raiz usando sandália tipo "havaianas" e sem luvas protetoras. O empregador, mesmo notificado, deixou de apresentar à fiscalização os comprovantes de entrega de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

F.14) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que o empregador não habilitou pessoal e não equipou com materiais de primeiros-socorros a propriedade onde os empregados ficam alojados, nem mesmo na frente de trabalho onde laboram. Tampouco deixou de organizar quaisquer medidas de rápido atendimento a possíveis acidentados, face aos diversos riscos ocupacionais a que estão submetidos, tais como: riscos de lesão, picada de animais peçonhentos, botinas canos longos para prevenção de lesão e picada de animais, dentre os quais cobras, já que foram encontradas várias, inclusive dentro dos alojamentos; roupa apropriada para aqueles que utilizam agroquímicos no campo. Como sabido, a cidade mais próxima é Formosa do Rio Preto, distando da sede da fazenda em torno de 150 km. O material de primeiros socorros e medidas de segurança são importantes porque garantem aos trabalhadores um primeiro atendimento em caso de acidente na propriedade. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421691-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.15) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Constatamos que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias aos trabalhadores no campo e para os trabalhadores que executavam serviços de construção da sede. Os empregados realizavam as necessidades fisiológicas de excremento a céu aberto, debaixo dos eucaliptos próximos às imediações dos alojamentos e no campo, ao lado da plantação de soja, sem desfrutar de nenhuma privacidade, além de ficarem expostos a ataque de animais peçonhentos, situação que ensejou a lavratura do auto de infração 02421693-3.

F.16) Deixar de submeter as edificações rurais a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos

Os empregados do trato cultural da soja e os trabalhadores da construção civil de prédio que servirá de residência ao proprietário da fazenda estavam alojados em dois alojamentos distintos mas que estavam submetidos a ambientes totalmente inapropriados para habitação no tocante a higiene uma vez que não havia de cesto de lixo coletor, toalha ou papel toalha para enxugo das mãos, falta de pia para lavagem das mãos. O alojamento não detém estrutura adequada em consonância com as normas que disciplinam a matéria. Seguramente o ambiente possui quatro beliches. Nele residem três trabalhadores da fazenda. Os colchões estão apodrecidos, fétidos, desgastados, impróprios para uso. Ambiente sujo, paredes com muita sujidade, piso acimentado, porém muito sujo, contendo pertences, calçados e roupas espalhada por todo o ambiente, por faltar armário individual para cada residente. Ao derredor do alojamento, contém muito barro vermelho, provocando muita lama e poças d'água. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421699-2.

F.17) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

Constatamos que a empresa autuada não submeteu os trabalhadores por ela contratados a exame médico de saúde ocupacional admissional. Como sabido, consiste numa obrigação imprescindível, posto que se constatada alguma doença impeditiva da contratação, ciente fica também o empregado da necessidade de prévio tratamento antes de qualquer ocupação laborativa. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração 02421694-14.

F.18) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que a empresa retro qualificada não disponibilizou local para refeição na área de vivencia no alojamento da equipe composta de cinco pessoas, referente à construção civil de uma obra residencial dentro da fazenda, que servirá de sede do proprietário. Com efeito, os empregados almoçavam ou sentados no chão, ou encima de restos de tábuas, já que o ambiente não dispõe de bancos e ou mesa apropriados. Deveria ter disponibilizado local apropriado com assentos a fim de promover condições dignas de conforto e lazer aos trabalhadores, a fim de garantir-lhe uma digestão condizente com a necessidade do organismo e sobretudo desfrutar com conforto em momento tão sagrado e particular de cada um. Esta situação ensejou a lavratura do auto de infração 02421695-0.

F.19) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores

Observamos que o fogão utilizado para a elaboração das refeições dos obreiros localizava-se próximo á construção em um local improvisado para preparo de suas refeições, com cobertura de telha de alumínio e paredes de sacos de fibra, piso de areia, com fogão improvisado com tijolos. No local havia panelas sujas, comida espalhadas, pedaços de gordura de carne pendurada em corda, carvão espalhado, espelhando um ambiente sem a mínima estrutura e adequação, posto ter sido construído sobre o chão com muita areia e lama ao derredor. Encontramos alimentos expostos a contaminação e espalhados sem qualquer organização, situação que ensejou a lavratura do auto de infração 02421698-4.

F.20) Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

Constatamos que os dois alojamentos visitados não possuem ventilação e iluminação adequadas. O primeiro deles, o que abriga três empregados do cultivo de soja, não possui ventilação adequada, porque a janela encontra-se obstruída por um beliche e não permite abertura. O ambiente fica sempre na penumbra, porque a única lâmpada que existe é incandescente de 40 volts, pouco iluminando. O outro alojamento, improvisado num dos cômodos da obra em construção, possui apenas um ponto de lâmpada também, pouco iluminando. Existe um buraco na parede onde futuramente será a janela e outro onde será colocada a porta. Esta situação ensejou a lavratura do auto de infração 02421697-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.21) Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado

Verificamos que o empregador permitia que máquinas ou implementos fossem operadas por trabalhadores não capacitados. O Sr. [REDACTED] operador de máquinas, foi flagrado conduzindo um trator nas proximidades da sede da fazenda. Notificado para apresentar os comprovantes de treinamento dos operadores de máquina por meio de Notificação para Apresentação de documentos (NAD), o empregador não o fez. O empregador permitia que seus trabalhadores operassem máquinas e implementos agrícolas sem que tivessem capacitação o que colocava a segurança e integridade física dos mesmos em risco. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto 02421698-4.

F.22) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

O GEFM concluiu que havia existência de vínculo empregatício dos dez trabalhadores resgatados uma vez que o Sr. [REDACTED] contrata diretamente ou através de terceiros, dirige a prestação pessoal dos serviços, dá ordens e confere o trabalho realizado. No caso em tela, todos os trabalhadores foram alojados pelo empregador, laboravam de segunda a domingo em horário padrão, e dele dependem em todos os aspectos para a condução das atividades para as quais foram contratados. Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto 02421680-1.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Inicialmente, cabe repisar que além da identificação física dos trabalhadores, da inspeção nos alojamentos e nas frentes de trabalho, a presente fiscalização teve o cuidado de registrar todas as condições que eram submetidos os trabalhadores, através de fotos e depoimentos. Nesse contexto, foi dito ao empregador, Sr. [REDACTED] que 10 (dez) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, situações indiciárias de trabalho análogo ao de escravo, e que, portanto os referidos trabalhadores seriam resgatados, devendo ser providenciado o pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus. Foi dito, ademais, que autos de infração seriam lavrados em seu desfavor e, por fim, que os trabalhadores encontrados em condições degradantes indiciária de trabalho análogo ao de escravo teriam direito a fornecimento das guias de seguro desemprego, na condição de resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por parte do MPT foi sinalizada a possibilidade de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com acordo de valor a título de dano moral coletivo. E assim foi realizado, sendo certo que – além da baixa na CTPS dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias a que cada trabalhador fazia jus e emissão da guia de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado, cada um receberia valores a título de dano moral individual.

Foi firmado Termo de Ajuste de Conduta-TAC entre o MPT e o empregador (anexo), com o pagamento em bens a título de dano moral coletivo no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser destinado à compra de veículos para serem utilizados pela Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado do Piauí, e pagamento a cada um dos trabalhadores resgatados a título de danos morais individuais (incluindo os terceirizados), o que totalizou o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), cópias dos recibos em anexo¹.

H) Dos valores recebidos pelos trabalhadores perante o GEFM

Os 10 (dez) trabalhadores resgatados receberam, perante o GEFM, os seguintes valores, materializados em termos de rescisão de contratos de trabalho no valor de R\$ 67.813 (sessenta e sete mil oitocentos e treze reais), conforme cópias dos Termos de rescisões em anexo

Os 10 (dez) trabalhadores resgatados são os abaixo relacionados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]

¹ Cláusula 17 do TAC: **17. DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS INDIVIDUAIS.** [...]a compromissária se obriga a pagar, até o dia 08/02/2012, uma indenização de até R\$10.000,00 (dez mil reais) reais a cada um dos trabalhadores, incluídos os terceirizados, de acordo com o tempo de serviço, individualizada, conforme relação anexa, a ser pago na sede do Ministério do Trabalho e Emprego na cidade de Barreiras/BA. Deverá ser considerada a proporção de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por semestre trabalhado ou fração igual ou superior a três meses. Ao pessoal que conta com tempo de serviço inferior a três meses, mas que já trabalhou em período de plantio ou colheita, será devido o valor de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta) reais. Cada trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, além do valor devido da indenização, receberá um acréscimo, a título de multa, de 100 (cem por cento).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 6. [REDACTED]
- 7. [REDACTED]
- 8. [REDACTED]
- 9. [REDACTED]
- 10. [REDACTED]

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram bastante precárias e que aviltavam a dignidade destes grupos de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

É importante enfatizar que os locais onde estavam alojados os trabalhadores nas condições degradantes relatadas ao longo deste relatório ficava apenas a cerca de 200 metros de distância da casa onde o Sr. [REDACTED] costuma ficar quando está na fazenda, e que o mesmo tinha pleno conhecimento das condições em que estavam estes trabalhadores.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos **dez trabalhadores** que executavam a atividade laboral para o empregador com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo**.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2012.

[Redacted signature area]